

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

RENATA FERREIRA FELIX COSTA

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

SÃO MATEUS – ES

2019

RENATA FERREIRA FELIX COSTA

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rui Edsiomar Alves de Souza.

SÃO MATEUS- ES

2019

RENATA FERREIRA FELIX COSTA

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em _____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

ORIENTADOR

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF. NOME COMPLETO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

À Deus
Aos meus
familiares

AGRADECIMENTO

Agradeço em primeiro lugar a Deus que iluminou o meu caminho durante esta jornada de aprendizado.

Quero agradecer, a Ele, pela força e coragem durante toda esta longa caminhada.

Aos meus pais, que apesar de todas as dificuldades, me ajudaram na realização do meu sonho.

Aos meus amigos, familiares, instituição e professores, por toda a ajuda e apoio durante este período tão importante da minha formação acadêmica.

A todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização da minha formação e conclusão deste trabalho.

“É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã, porque se você parar para pensar, na verdade não há.” (Renato Russo)

RESUMO

O tráfico de pessoas é ato criminoso que transaciona pessoas como se fossem objetos, vendendo reiteradamente seus “serviços” de prostituição e servidão doméstica, pratica que gera lucros milionários e faz crescer o interesse do crime organizado, vez que sua lucratividade é contínua, diferente do tráfico de drogas e venda de produto bélico. Para tanto, o presente trabalho trata do Tráfico de Pessoas, em especial, as mulheres, que são levadas de países para serem exploradas sexualmente, trancafiadas em bordéis, forçadas a usarem drogas, satisfazerem vontade de homens dispostos a sustentar a alta lucratividade que os esquemas de tráfico de pessoas auferem. Ainda, serão apontados os dados alarmantes de quantitativos de pessoas traficadas e a porcentagem que mulheres e crianças representam nesse cenário. A pesquisa ainda se inclina às motivações que sustentam essa prática ilegal, tais como pobreza, violência doméstica, corrupção de funcionários públicos entre outros, e ainda, descreve quem são essas pessoas “cabeça” dos esquemas de tráfico internacional/nacional, bem como apresenta o padrão do perfil das vítimas atraídas por promessas de uma vida melhor. O tema é importantíssimo, e revela a urgente necessidade melhora no seu combate.

Palavras-chave: Tráfico Internacional. Exploração Sexual. Mulheres.

ABSTRACT

Trafficking in persons is a criminal act that transacts people as if they were objects, repeatedly selling their “services” of prostitution and domestic servitude, practicing that generates millionaire profits and increases the interest of organized crime, since its profitability is continuous, different from drug trafficking and sale of war products. To this end, the present work deals with Trafficking in Persons, especially women, who are taken from countries to be sexually exploited, locked in brothels, forced to use drugs, satisfy the desire of men willing to sustain the high profitability that the schemes have. trafficking in persons receive. Also, alarming quantitative data on trafficked persons and the percentage that women and children represent in this scenario will be pointed out. The research still bends to the motivations that underlie this illegal practice, such as poverty, domestic violence, corruption of civil servants among others, and also describes who are these "head" people of international / national trafficking schemes, as well as presents the profile of victims drawn to promises of a better life. The theme is very important, and reveals the urgent need for better combat.

Keywords: International Trafficking. Sexual Exploitation. Women.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

§ - Parágrafo

Art. - Artigo

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

ONG- Organização Não Governamental

ONU- Organização das Nações Unidas

OIT- Organização Internacional do Trabalho

STJ- Superior Tribunal de Justiça

TJES- Tribunal de Justiça do Espírito Santo

TJSC- Tribunal de Justiça de Santa Catarina

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1 Introdução.....	10
1.1. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?.....	13
1.2 PRINCIPAIS MOTIVOS DO TRÁFICO.....	13
1.1.1 Fatores circunstanciais favorecedores do tráfico na globalização.....	14
1.1.2 Discriminação de Gênero.....	14
1.1.3 Turismo Sexual.....	15
1.1.4 Funcionários Públicos Corrompidos.....	15
1.1.5 Pobreza.....	16
1.1.6 Violência Doméstica.....	16
1.2 QUEM SÃO OS TRAFICANTES?.....	17
1.3 QUEM SÃO AS VÍTIMAS?.....	18
1.4 DADOS E INFORMAÇÕES.....	19
1.5 RAMIFICAÇÕES DO TRÁFICO DE MULHERES.....	21
2 HISTÓRICO DO TRÁFICO NO BRASIL.....	24
2.1 REALIDADE ATUAL NO BRASIL.....	26
2.2 CONSEQUENCIA DO TRÁFICO DE PESSOAS À TÍTULO DE NAÇÃO.....	27
3 TIPIFICAÇÃO PENAL.....	30
3.1 COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR.....	30
3.2 ORGANIZAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO.....	32
3.3 COMBATE AO TRÁFICO.....	34
3.4 MECANISMOS LEGISLATIVO.....	36
3.5 PROVAS INCRIMINADORAS.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

O art. 149- A, da lei nº 13.344, estabelece como tráfico de pessoas : “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com finalidade de : remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; exploração sexual.”.

Dessa maneira, o trabalho indaga acerca da seguinte problemática, quem são as vítimas? Quem são os traficantes? Como ocorre esta prática? Quais as motivações? Quais os meios de combate?

O tráfico, como o trabalho revelou, se fortifica na ambição de bilhões movimentados na pratica que possui lucratividade constante, bem como na situação humilde e de pouco estudo das mulheres periféricas, assim como pela baixa fiscalização, corrupção dos funcionários públicos e outros.

Este trabalho tem por objetivo geral averiguação da conceituação de Tráfico de Pessoas, e em especial o de mulheres para finalidade de exploração sexual, bem como sua motivação, meios de realização, conhecimento do perfil faz vítimas e a gentes criminoso. E como objetivo específico, as formas de combate e repressão ao crime em estudo (são os objetivos).

Desta forma optou-se por se fazer o procedimento metodológico dentro de uma abordagem qualitativa baseado em bibliografia que formula a base da pesquisa.

Para melhor exposição do tema, este trabalho está dividido em Três Capítulos.

Já no Primeiro Capítulo, portanto, o trabalho apresenta o conceito de tráfico de pessoas, e no item 1.1 as principais motivações, tais como discriminação de gênero, a globalização, turismo sexual, pobreza e violência doméstica.

Os subtítulos 1.2. e 1.3. aponta os perfis dos traficantes e das vítimas, no caso do primeiro, pessoas de idade acima dos 30 anos, com nível de ensino médio e superior, em maioria homens, e que tem envolvimento com outras práticas criminosas como o tráfico de drogas e armas, e ainda, com vínculos a outros tipos de estabelecimentos comerciais, tais como salão de beleza, bares, casas de show, e agências de modelo, prestadoras de serviços e viagens.

No subtítulo 1.4 são apresentados Dados assustadores acerca desta temática, que revela que só no ano de 2005, 2,4 milhões de pessoas foram traficadas e a maior parte são mulheres. E ainda, estimativa lucrativa de 31,6 bilhões ao ano, na prática de tráfico de pessoas.

O Capítulo 2 explana acerca da iniciação da exploração e tráfico de humanos no Brasil e no mundo. A trágica história de dominação dos índios nativos à época do “descobrimento” do Brasil deu início à exploração de trabalho escravo, e também ao abuso sexual das indígenas. No entanto, com os constantes conflitos entre os homens brancos e os índios, houve a morte e diminuição considerável dessa mão de obra explorada, o que causou a busca dos negros na África.

O item 2.1 releva a atual condição do tráfico de pessoas no Brasil, e os principais Estados que traficam mulheres, que são o Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás, locais com mais fluxo de turistas e pessoas no caso dos três primeiros e o último, local onde as mulheres tem biotipo muito procurado pelos consumidores da exploração sexual.

Após estas explanações, o trabalho no capítulo 3 (três) apresenta as formas de combate ao crime organizado em estudo. No título 3 Tipificação Penal, inicia-se comentando acerca dos tipos penais que são praticados antes, durante e após o tráfico. Para que o tipo penal Tráfico de Pessoas se consuma, vários outros crimes são formas de viabilizá-lo, tais como sequestro, cárcere, lesão corporal, homicídio, maus-tratos, corrupção passiva, roubos, furtos, falsificação de documentos trabalho escravo ou forçado, dentre outros.

Por conseguinte, o item 3.1 disserta acerca da competência para julgar as ações que versem sobre o tráfico de pessoas, nacional ou internacional, de pessoa brasileira e qualquer um dos territórios (nacional ou estrangeiro), ou de estrangeiro em território brasileiro.

Já os itens 3.2 e 3.3 descrevem as formas de organização do grupo criminoso que pratica o tráfico, as funções desempenhadas por cada integrante, e no item seguinte, são expostas falas de Delegado Federal e Procurador da República, que esclarecem pontos sobre a deficiência e cotidiano no combate ao crime em estudo.

O penúltimo subtítulo 3.4, agrega o estudo dissertando sobre a Lei nº13,344, que mais precisamente em seu art. 149- A, estipula os tipos penais do tráfico de pessoas, e comina pena abstrata de 4 a 8 anos, que revogou texto de lei que tratava o assunto no art. 123, do Código Penal.

Por último, e não menos importante, o subtítulo 3.5 trata da produção de provas incriminadoras que tornam possível a localização das vítimas, processamento e condenação dos traficantes.

1.1 O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

O tráfico de pessoas é conceituado pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto*, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

O tráfico de pessoas ocorre em todo o mundo, acontecendo dentro de um mesmo país, ou entre países, ainda entre países de fronteira, ou continentes diferentes. Nos primórdios, o tráfico ocorria do hemisfério Norte para o Sul, de países mais pobres enviando pessoas para países mais desenvolvidos. No entanto, atualmente o cenário é bem diversificado, ocorrendo de múltiplas formas: do Sul para o Norte, do Norte para o Sul, do Leste para o Oeste e do Oeste para o Leste.

1.2 PRINCIPAIS MOTIVOS DO TRÁFICO

É bem verdade que a condição econômica precária das vítimas do tráfico de pessoas é uma questão a ser apontada, assim como outros fatos que serão apontados no subtema que se refere às vítimas, no entanto, é errado motivar a prática em tela como favorecida pelo simples estado de miséria das vítimas. Este é apenas um dos fatores condicionantes. O cerne da questão aponta mais para as condições propiciadoras do tráfico e exploração, do que pelo perfil social das vítimas. São os três grupos existentes nesta prática ilícita: os traficantes – que são encorajados pela expectativa de ganho milionário – os funcionários- sem sentimento de piedade, cumprem as diretrizes dos que estão no topo dos esquemas de contrabando, tirando proveito das vítimas, e por último, os clientes- que são os que consomem essa exploração, afortunando cada vez mais os traficantes. Se não

houvesse quem aceitasse consumir resultado de tráfico, nem quem aceitasse servir como empregado nesse esquema sujo, ele não vingaria.

1.1.1 Fatores circunstanciais favorecedores do tráfico na Globalização

Passando a descrever fatores de favorecimento ao tráfico de pessoas, condição apontada por documento produzido pela relatora Radhika Coomaraswamy, responsável específica em assuntos de Violência contra Mulher, ainda no ano 2000, foi a globalização. Veja um trecho do relatório:

[...]globalização pode ter consequências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos".

Neste interim, com a perda de poder do Estado-nação no que se refere à intromissão nas decisões e diretrizes econômicas, houve certo enfraquecimento no cumprimento das garantias e efetivação dos direitos humanos, à medida que as classes mais baixas da sociedade é que sofrer de forma mais rápida e frequente quando há desregulamentação econômica.

Imperando a sociedade do capital, juntamente fortalecido pela ideia simbólica e real do valor trabalho, a dependência de políticas de geração de emprego e renda ditadas por um setor privado transnacional colocam em risco as estruturas sob as quais o Estado-nação se fortalece.

1.1.2 Discriminação de gênero

Prática que militantes feministas lutam com afinco é a percepção arcaica e machista de que a mulher é um objeto sexual, ou responsável por atender desejos e vontades de um homem a quem deva obediência. Esquecendo a condição igualitária assegurada pela constituição e tratados internacionais, que certificam a liberdade e igualdade entre todos os humanos.

E esta visão relatada, de que a mulher seja um “pedaço de carne” ou objeto de posse, que alimenta, também, o tráfico e exploração de mulheres.

A figura do homem, pintada há anos pela sociedade, como provedor tanto emocional quanto material, como símbolo de forte e segurança, cria uma relação de poder e subordinação entre os sexos, tanto adultos e crianças, em relações distintas, tais como pais e filhas e marido e mulher.

Em regiões de Guerra Civil, constantes combates armados e violência urbana extrema, como o que ocorre no Irã, traduzem instabilidade governamental, econômica e civil e tem efeito direto nas práticas deliberadas dos maus homens que com uso de força armada obriga mulheres e meninas a servi-los como escravas domésticas e sexuais.

1.1.3 Turismo sexual

Atrelado a um dos pilares apresentados no tópico 1.1 deste capítulo, o consumidor é o que pratica também o turismo sexual, que vem do despertar de um interesse específico em mulheres e adolescentes de um determinado, país ou região.

O turismo sexual pode se dar de várias formas. Aquele que talvez tenha se utilizado de produto de prostituição no Brasil, por exemplo, ao voltar para o seu país de domicílio, mantendo contato com o “cafetão” de um certo local, pode solicitar o tráfico daquela ou outra brasileira, no intuito de satisfazer desejo relacionado à nacionalidade da mulher a qual desposa. Ou ainda, aquele figurativamente visita o país de férias (simbolicamente) atrai a vítima com inúmeras promessas, que iludida ou apaixonada, decide largar sua origem e viver no país de origem o “turista sexual”. Chegando ao país estrangeiro, a vítima percebe a farsa são mantidas confinadas para estarem disponíveis sempre que o traficante as quiser, sob o disfarce do matrimônio, e outras, são aprisionadas em casas de prostituição.

1.1.4 Funcionários públicos corrompidos

Sem observar os deveres de ética e moral, funcionário públicos, se rendem a quantias em dinheiro, e vendem sua lealdade aos traficantes, que muitas vezes só conseguem efetivar suas práticas diante das facilidades que lhes são concedidas por servidores.

Em situação de fronteira por exemplo, simulação e falsificação de documentos públicos, “vista grossa” facilitam o desenvolvimento do crime.

Resta salientar que essa aceitação e solicitação de verba em troca de facilitação de práticas ilegais é crime, e se encontra tipificado no art. 317, do Código Penal, como corrupção passiva, ressalvado a concorrência com crime mais gravoso.

1.1.5 Pobreza

Ainda apontando os fatores que direcionam as vítimas em direção aos traficantes, a condição miserável de vida, falta de perspectiva de mudança, falta de oportunidades de emprego, baixa escolaridade e humildade (de entendimento e conhecimento) é de cruel relevância.

Pela falta de esperança, sem enxergar possibilidade de mudança de vida a curto e médio prazo, se permanecerem no seu local de origem, as vítimas traficadas veem na oportunidade de mudarem de país, como uma porta que se abre aos sonhos e ambições. Neste prospecto, os traficantes fazem mares de promessas àquelas que apenas sonham com uma vida melhor.

1.1.6 Violência doméstica

Outro violador de direitos das mulheres é a violência doméstica- que pode ser -física, psicológica e sexual- motivo que faz com que mulheres saiam de seus lares conjugais abusivos com a roupa do corpo, sem destino e meios de se sustentar.

Este tipo de violação gera para a mulher uma perturbação extrema, em que a faz suportar qualquer outra maneira desumana de “moradia”, que não seja àquela vivenciada no momento. Desta maneira, elas passam a viver em situação de rua, frio e fome.

Neste novo cenário, vulneráveis mais uma vez, as vítimas são atraídas pelos traficantes a serem enviadas a países mais desenvolvidos, com documentação falsa, ou sem documentação alguma, enfrentando perigos terríveis como prisão, risco de morte, de sequestro, entre outros. Tudo isso por uma ilusão e promessas de melhores condições de vida e oportunidades de trabalho.

1.2 QUEM SÃO OS TRAFICANTES

Em levantamento requerido pelo Ministério da Justiça e a UNODC no ano de 2003, processos e inquéritos estudados minuciosamente, pertencentes aos quatro Estados mais recorrentes ao tráfico de pessoas _ estados já mencionados do item anterior. Surpreendentemente, o número de mulheres envolvidas da organização criminosa é de cerca de 43,7% (quarenta e três, sete por cento), mas ainda sendo os homens a maioria porcentagem. As mulheres, na grande maioria com idade acima do trinta, trabalham na parte de recrutamento das mulheres. Possuindo certa experiência de vida, tomam a confiança das vítimas e tendem a querer aconselha-las a ter coragem em enfrentar novas oportunidades de mudança e crescimento.

Porcentagem similar de participação de mulheres no tráfico de mulheres foi apontado por Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (Pestraf), realizada em 2002, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), que inclinou ser de 41% (quarenta e um por cento) a participação de senhoras em tráfico de pessoas. Dado estarrecedor, que leva a imaginar, como uma não se compadece da outra? Como o dinheiro compra a compaixão?

Os envolvidos neste crime organizado, em suas declarações, manifestam serem donos de estabelecimentos tais como casas de show, salões, casas de encontros adultos, botecos, agências de turismo, casas de aposta e outros. Dos processos investigados no Brasil, a maioria possui ligação com a prática de outros crimes como tráfico e lavagem de dinheiro, mantendo ligação com organizações criminosas no estrangeiro.

Em matéria jornalística veiculada pelo jornal El País de 12 de novembro de 2017, um ex traficante, de apelido Músico, conta das suas práticas:

"A primeira regra que se aprende é não olhá-las como suas, mas como a matéria prima do seu negócio. É importante não se envolver em sua vida além do necessário (...) Simplesmente é uma propriedade, como a Coca-Cola que você vende, e têm que ser tratadas como tal. Se envolver em suas vidas ou em seus problemas pode te afetar, porque essa mercadoria tem sentimentos (...) Criamos uma forma de vida que se sustenta graças à escravidão, sem sequer saber pensar (...) O tráfico de mulheres deu espaço para os macrobordéis para os clientes,

que não eram outra coisa que prisões de luxo repletas de miséria para as mulheres escravas de um sistema novo e cruel. Transformamos as mulheres em grandes máquinas de fazer dinheiro"

Segundo às informações acerca dos traficantes, o nível de escolaridade deles varia entre ensino médio e superior. O crime internacional e deste porte, exige certo exige maior instrução dos envolvidos, pois além de complexa se entende ao estrangeiro.

Noutro tocante, no que tange à nacionalidade dos criminosos, pesquisa MJ-UNODC traz larga predominância de brasileiros entre os indiciados (88,2%), a Pestraf aponta que 32,3% dos recrutadores identificados em reportagens da mídia são dos seguintes países Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça.

A larga diferença que se pode observar nas porcentagens supra, se dão pelo fato da MJUNODC só ter contabilizado aliciadores que tiveram sua prática investigada por Inquéritos e posteriormente processados judicialmente, e a Pestraf, por sua vez, agrupou aos dados, depoimentos e matérias jornalísticas veiculadas nas mídias.

1.3 QUEM SÃO AS VITIMAS

Afim de apontar o perfil das principais vítimas do tráfico de pessoas, a Pestraf averiguou a situação da prática no Brasil com base em entrevistas e nos dados constantes em inquéritos e processos judiciais e publicações jornalísticas em dezenove Estados.

Segundo os dados, o tráfico predominante é o de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual. De grande maioria negra, entre quinze e vinte e cinco anos, essas moças são de origem humilde, de pouco estudo e moradores de bairros periféricos, onde não há saneamento básico e transporte. Outras características comuns são o fato dessas mulheres quase sempre já possuírem filhos, trabalharem em funções de pouca exigência e morando com algum familiar. Muitas apresentam alguma experiência com a prática de prostituição.

Em rotina desgastante e desestimulante, estas mulheres que costumam laborar por várias horas em trabalhos domésticos ou no comércio, ainda com deslocamentos demorados e cansativos todos os dias, sentem-se desvalorizadas e sem perspectivas.

As mulheres ou adolescentes vítimas dessa prática costumam apresentar quadro familiar desestruturado, algumas geralmente sofrem violência doméstica e extrafamiliar também, como abuso sexual, abandono, maus-tratos, abuso moral, entre outros. O que em muito viabiliza a infiltração dos traficantes na mente delas, no momento da abordagem e convencimento, pois tornam-se vulneráveis.

Em reportagem de 05 de agosto de 2016, o jornal El País, publicou matéria jornalista comentando o tráfico internacional, e nesta, fez entrevista com uma vítima que teve o nome preservado, que contou que antes de aliciada, era estudante de direito, com apenas 20 anos de idade, e que recebeu proposta para trabalhar na Espanha, como doméstica. E conta que só aceito a proposta, no intuito de trabalhar para juntar dinheiro a fim de pagar seus estudos aqui no Brasil quando retornasse. A notícia ainda revela que na Espanha, segundo a ONU, há 45.000 mulheres e meninas que são vítimas desse estigma.

O que confirma esse perfil de pessoas com aspirações de uma vida melhor, de buscar um futuro concreto, seguro.

1.4 DADOS E INFORMAÇÕES

Nesta altura da pesquisa, traduzido o conceito do tráfico, as características das vítimas e dos traficantes, bem como as motivações do crime, passa este subitem a revelar números e quantitativos acerca do tráfico de pessoas.

A OIT, em 2005, através do relatório “Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado”, atestou girar em torno de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo traficadas para exploração de mão de obra forçada, e neste interim, cerca de 43% (quarenta e três por cento) dos casos de exploração é a submissão à exploração sexual, 32% (trinta e dois por cento) para exploração econômica —as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas.

A lucratividade estimada fruto do tráfico de pessoas, por ano, gira em torno de 31,6 (trinta e um vírgula seis) bilhões de dólares. Cada pessoa traficada

internacionalmente rende por ano até 30 mil (trinta mil) dólares, e o transporte ilegal de pessoas, cerca de 13 mil (treze mil) dólares, segunda a UNODC.

Dos 31,6 bilhões, cerca de metade do valor é lucrado por países industrializados, e os outros cinquenta por cento, divididos pela Ásia (9,7 bilhões de dólares), países do Leste Europeu (3,4 bilhões de dólares), Oriente Médio (1,5 bilhão de dólares), América Latina (1,3 bilhão de dólares) e África subsaariana (159 milhões de dólares).

No panorama internacional, segundo fontes do Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime, a Europa recebe 500 mil pessoas através do tráfico. Os países deste continente, que mais recebem pessoas são Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca. E em grande parte mulheres são os objetos deste tráfico e vem de regiões diversas, principalmente Rússia, Ucrânia, Albânia, Kosovo, República Tcheca, Polônia, sem esquecer de Filipinas e Tailândia, Gana, Nigéria e Marrocos e por fim, Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana.

A permanência das mulheres traficadas é encoberta por agências de modelos, babás, dançarinas, que expirado o visto de turista, fazendo parte de todo o esquema, essas agências providenciam comprovantes de trabalho regular destas mulheres exploradas no exterior. E algumas vezes, essas mulheres são casadas com algum nacional do país que as recebeu, para legalizar sua estadia e encobrir a realidade.

Um dado assustador é o número de condenações de traficantes de drogas e os traficantes de pessoas, em 2003, foram, no segundo caso, condenados apenas 2.800 (dois mil e oitocentos) pessoas em todo o mundo, pela prática deste crime, de um total de 8.000 (oito mil) levados a juízo, segundo o governo americano. Desta forma, considerados os números de absolvidos, resta mais uma vez, encorajada a prática, diante da sensação de impunidade. Somado lógico, ao custo e risco baixo que o tráfico representa.

No contexto descrito, não é difícil imaginar uma mudança nos rumos das práticas criminosas, vez que o tráfico de drogas é cada vez mais combatido em comparação ao tráfico de pessoas, e tem pena mais gravosas. Por tanto os traficantes que não abandonam totalmente as armas e drogas, acrescentam o comércio de humanos em seus delitos.

1.5 RAMIFICAÇÕES DO TRÁFICO

Como já mencionado, as organizações criminosas que praticam tráfico de mulheres costumam associar suas práticas a empreendimentos, que criam uma espécie de fornecedora de mão de obras para elas, enquanto as empresas servem de fachada para o tráfico, fazendo aparentar que o envio da pessoa para certo local ou país é para finalidade de trabalho e não exploração. A seguir, os principais tipos de negócios e funções que beneficiam essas organizações criminosas:

Primeira finalidade desses negócios é o Entretenimento, estabelecimentos de apresentação musical, bares, casas de dança, lanchonetes, motéis e funções de massagistas.

A finalidade de modelagem também encobrir o tráfico, através de agências de modelo. Assim como agências de casamento, turismo, de emprego. Funções comuns dessas agências de emprego são de secretaria do lar, babá, acompanhantes de viagens, dançarinas, atrizes e cantoras.

As agências de casamento funcionam de forma a casar as vítimas com os traficantes, de maneira a facilitar as práticas criminosas, na condução da vítima que aparenta estar em “lua de mel”, ou de férias. Ao passo que a agência de turismo toma frente à prática do turismo sexual, onde clientes escolhem as mulheres por seu biotipo.

Empresas de produção de conteúdo pornográfico também são aliadas comuns do tráfico de pessoas, produtoras de vídeos e prestação de tele sexo, sexo "virtual".

Prática reprovável e comum às redes de tráfico é o envolvimento em grandes projetos governamentais, que se relacionam como assentamentos, regiões agrícolas, de mineração, locais de pessoas humildes e de pouca instrução. A prática do aliciamento toma força diante da realizada pobre, e traz confiança às vítimas que acreditam estar tratando de organização seria e de boa índole.

A maneira como as vítimas são transportadas varia muito, algumas partem de vontade própria- enganadas e com a ilusão de sonho realizado, e outras são dopadas e sequestradas. Uma parcela, no entanto, é traficada já sabendo se tratar de trabalho de prostituição, ou da indústria pornográfica, porém, sem imaginar as condições em que será imposto o trabalho, o cárcere e etc.

Insta frisar que, a consciência da vítima de que está sendo levada à um determinado lugar para prática de prostituição ou qualquer outra prática que fira a lei, não faz com que não se configure o crime de tráfico. Pois mesmo tendo ciência da prostituição, muitas são extorquidas pela organização criminosa, que inventam custos e mais custos com a viagem (transporte, documentação), cobrem o valor inicialmente, e usam a prostituição como forma de cobrar os custos, incidindo sempre juros e mais juros, como forma de tornar as vítimas suas subordinadas.

Além da extorsão mencionada, os traficantes ainda revelam, após a chegada, a existência de custos que as prostitutas devem passar a pagar, como estadia e alimentação. O pagamento pelos serviços prestados também se torna menores aos que anteriormente haviam sido combinados. Por isso a ciência da mulher de que está se dirigindo ao estrangeiro/ou região do mesmo país, para trabalho de prostituição ou outra função, não desconfigura as práticas criminosas.

Mister expor que, a geografia do local influi nas rotas de transporte das vítimas, que de são de várias formas, através de transporte aéreo, ferroviário, veículos de passeio, barco e até a pé. As formas de chegara até o local destino é dada diretamente, as vezes com paradas em outros, se dá de forma legal ou ilegal. Os traficantes costumam falsificar documentos de maneira a facilitar o transporte e em algumas oportunidades mais delicadas acompanham as vítimas, e noutras, apenas as orientam, recebendo-as no aeroporto, ou rodoviária, ou outro local destino.

O início da exploração sexual ocorre à medida da rigurosidade das leis e fiscalização policial no país destino, ou ainda, das condições do mercado do sexo no local. As mulheres exploradas chegam a se prostituírem nas ruas, em bordeis, clubes noturnos em locais menos rígidos, e noutros, disfarçadas em casas de massagens, saunas, hotéis, casas dos clientes, ou em seus apartamentos de moradia, realizando longas jornadas de trabalho, sem direito a descanso, e sendo obrigadas a atender todos os serviços sexuais exigidos pelos clientes

Insta salientar ainda que, o mercado do sexo exige renovação constante das mulheres, exigindo que sejam sempre jovens também. Desta maneira, a rotatividade é grande, e após os traficantes entenderem que “a dívida delas” com os custos de transporte e moradia e etc., o estabelecimento permite que elas sejam liberadas. Segundo informações da Divisão de Direitos Humanos do Departamento da Polícia

Federal, este processo demora em média de 3 a 4 meses. Porém, existem vítimas que ficam reféns por longos anos.

Em matéria jornalista publicada em 05 de agosto de 2016, por jornal EL PAIS-internacional, uma vítima de tráfico, de nome encoberto, conta que as promessas de trabalho iniciam o aliciamento, “Falam que você vai trabalhar como empregada doméstica, mas depois te levam de clube em clube e ameaçam você e toda a sua família”. Ela temia pela vida dos seus parentes, “Foi horrível. Sabia que tinha a vida da minha família em minhas mãos”. Após fugir do local, enfrentou muita dificuldade, até que se tornasse uma pessoa que ajuda mulheres na mesma situação, “Escapei do clube, mas o pior veio depois. Você precisa de uma alternativa para não voltar à mesma vida”.

2 HISTÓRICO DO TRÁFICO NO BRASIL

Se engana quem ache que o tráfico de pessoas é prática recente. Desde a época da colonização, por volta dos idos de 1550, poucos anos após o período de conhecimento e demarcação pelos portugueses, do território brasileiro, pessoas começaram a ser traficadas no Brasil. No intuito de povoar e extrair os benefícios e riquezas do Brasil, Portugal se furtou do tráfico de pessoas para alcançar seus objetivos.

Inicialmente, considerando que no Brasil reinara a etnia indígena, Portugal passou a enviar (tráfico) moças órfãs, brancas portuguesas no intuito de torna-las esposas dos desbravadores enviados para colonizar o país.

Por derradeiro, o tráfico de pessoas não se ateve a moças para casamentos e povoação da Pau-Brasil. Além disso, considerando o solo fértil, baixo custo para o plantio, a riqueza de águas, clima favorável, o Brasil foi promissora terra de exploração agrícola, possuindo largas lavouras de plantio de cana de açúcar.

Portugal possuía dinheiro para investir nas terras, possuía conhecimento técnico, havia “descoberto” terra fértil e ampla para exploração, no entanto, ainda não possuía mão de obra barata, a fim de gerar lucratividade alta, E assim, deu-se início à exploração escravista. De início, Portugal explorou o trabalho dos indígenas, nativos do Brasil. Porém, as doenças, constantes conflitos entre os nativos e os homens brancos, a judiação e açoites, fizeram reduzir bastante a população.

Tendo os portugueses a ideia de que, os que não eram adeptos ao cristianismo fossem infiéis, passaram a explorar e escravizar aqueles que cultuavam outros deuses, acreditando ser esta uma forma justa de puni-los. Sendo assim, acreditando na infidelidade dos negros da África. Nesta esteira, os lusos, por volta de 1570 iniciaram o tráfico de negros, e exploração de força de trabalho, obtendo lucratividade gigantesca, com a venda de pessoas como mercadorias, e ainda, lucrando na atividade agrícola que não lhes despendia pagamento de mão de obra nas lavouras.

Glória Porto Kok, em sua obra literária sobre a escravidão no Brasil colonial, narra os portos do Recife, Salvador e Rio de Janeiro como os que mais receberam escravos africanos para exploração nos engenhos de cana de açúcar, café e minas, nos séculos XVI, XVII e XVIII. Registre-se que a exploração não era apenas de

trabalho escravo, ainda, os africanos eram açoitados, humilhados continuamente e abusados sexualmente.

No intuito de numerar esse tráfico de pessoas que durou por muito tempo, estima-se que apenas no séc. XVI, 1 milhão de negros foram capturados e vendidos, e deste século até o XIX, esse número não foi menor que 25 milhões. Deste montante, 40% (quarenta por cento) foi enviado à exploração no Brasil

A mulheres negras, tratavam dos serviços da casa-grande, limpava, cozinhavam, amamentavam os filhos das suas senhoras. E além de todo o trabalho árduo, eram tidas como objeto sexual nas mãos dos ricos fazendeiros. Algumas submetidas à prostituição, eram utilizadas como forma de iniciar a vida sexuais dos jovens afortunados.

Nesta esteira, em 1807 o tráfico passou a ser ilegal, segundo a lei dos ingleses, já em 1808 passou a ser visto como ofensa à humanidade. A Grã-Bretanha passou a ser “nação amiga” de negociações com a Colônia, e por volta de 1810 passou a cobrar que Portugal abstinhasse as práticas escravocratas. No entanto, Portugal continuava resistindo às tentativas de abolição, até que em 1831 fosse aprovada a Lei Diogo Feijó, que ratificava a extinção do tráfico de escravos.

Entretanto, apesar de ratificada a lei de abolição, a pratica da exploração não cessou, e em resposta, em 1845, a Grã-Bretanha nova lei, denominada Bill Aberdeen, que considerava a escravatura um insulto ao direito da pessoa humana, e autorizou a repressão à esta pratica. Em seguida, em 1850, sem que cessasse o tráfico de pessoas no Brasil, a Coroa Inglesa editou nova lei, por nome Lei Eusébio de Queiroz, que outorgava poderes ao ataque às embarcações destinadas ao tráfico de escravos.

Urge salientar que, o Brasil foi o último país independente a abolir a escravidão (1888), e sua última embarcação de escravos se deu no ano de 1855.

Noutro enfoque, a título de percepção global, durante a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, época de grandes mudanças e revoluções tais como a Industrial, muitas foram as mudanças tecnológicas e o aumento da produção em massa, demandou mão de obra barata, visando alta lucratividade dos donos de fábricas. Essa mão de obra escrava não possuía poder de compra frente a falta de remuneração, o que rompeu na crise econômica que se deu na metade do século XIX.

Com a Crise, novo fluxo de pessoa passou a migrar para no Brasil, denominado “Novo Mundo”, em busca de uma nova vida, melhores condições de trabalho e moradia, mera ilusão, deparavam-se com realidade totalmente contrária. E neste enredo, O professor Damaso de Jesus explica que se deu nova forma de tráfico de pessoas, o de mulheres e meninas brancas a Europa, que eram levadas ao Brasil para exploração sexual.

A migração voluntária de mulheres com pretensão de se prostituírem também era usual, e o aliciamento destas moças era praticado em todo mundo, com mais força na França, Rússia e Itália, e cresceram nas periferias dos centros urbanos. As mulheres viram meio de ganhar sustento sob a recente libertação dos desejos sexuais dos homens da belle époque.

Afirma a professora Lená Medeiros:

Forma específica de lenocínio, caracterizada pelo tráfico internacional, o caftismo inseriu-se na lógica da divisão de mercados que marcou a vitória da industrialização na Europa e a expansão da ordem capitalista pelo mundo.

Ante todo o exposto, fica consignado a origem do tráfico de pessoas no Mundo e no Brasil.

2.1 REALIDADE ATUAL DO BRASIL

No que diz respeito à prática do tráfico de mulheres no Brasil do século XXI, pode-se dizer que o país se trata de grande “fornecedor” de mulheres, tanto pelo exterior, assim como circulando dentro do próprio país, mulheres que são escolhidas e seduzidas pelos empregados das organizações criminosas, segundo o biotipo e perfil que os consumidores do produto do tráfico de mulheres – na grande maioria sexual- preferem.

O Brasil propicia o tráfico dado o custo operacional, pela facilidade de acesso à dados pessoas dos nacionais, fiscalização pouco criteriosa para entrada no país, e ainda as fronteiras e portos com pouquíssima fiscalização, e ainda, a boa fama do Brasil em receber bem turistas de forma tão hospitaleira facilita tudo ainda mais.

Resenha realizada pelo Ministério da Justiça, feito por projeto implementado com o UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), expos quatro Estados do Brasil os que mais traficam mulheres, são o Ceará, São Paulo, Rio de

Janeiro e Goiás. No caso dos três primeiros, acredita-se que sejam tão numerosos os casos por serem regiões de mais saída do país, tanto em voos, fluxo de entrada e saída de pessoas no país. Já no tocante ao Goiás, os locais onde é mais alarmante os números de ocorrências deste ato, por serem os principais pontos de saída do país, e Goiás. No que se refere ao Estado do Goiás, as mulheres atraídas pelas promessas de melhoria de vida, em sua maioria são de zonas rurais e são alvo dos traficantes pois seu biotipo é muito procurado por clientes de prostíbulos na Europa.

No entanto, o Brasil não é utilizado apenas como fonte de envio de belas mulheres para o exterior. Inquéritos policiais, denúncias de organizações não-governamentais (ONGs), documentações auferidas por órgãos governamentais, relatos de vítimas e matérias jornalísticas indicam, ocorrer tráfico de pessoas dentro do próprio país. O Tráfico interno é tão intenso quanto o Internacional. O tráfico interno ocorre de igual forma, iludindo vítimas com a fabula de que iram mudar de vida, e outras vezes, através de sequestro, de modo a torna-las estravas sexuais em casas de prostituição nas grandes cidades.

Além do intuito de facilitar a pratica de prostituição- crime de lenocínio- o tráfico interno no Brasil possui outro objetivo, que é o de mão de obra análoga à escravidão para a agricultura. Assim, o fluxo é inverso, levando mulheres das regiões urbanas para as interiorizadas. Dado alarmante estimado pela Organização Internacional do Trabalho, aponta que existem entre 25 a 40 mil brasileiros em situação de trabalho forçado.

Por derradeiro, além de enviar pessoas para outros países e migrar vítimas dentro do seu próprio território, o Brasil também é local de recebimento de vítimas estrangeiras. O território brasileiro, com ênfase no Estado de São Paulo, recebe grande maioria de pessoas para o trabalho forçado, confinado em porões de costura e confecção de roupas, e recebe pessoas de continentes variados, América do Sul, Ásia, África. A Pastoral do Migrante estima que 10% dos imigrantes bolivianos ilegais que chegam a São Paulo terminam nessas condições.

2.2 CONSEQUÊNCIA DO TRAFICO DE PESSOAS À TITULO DE NAÇÃO

A dinâmica do funcionamento das organizações criminosas que promovem o tráfico de seres humanos mostra que, uma vez estabelecidas dentro de um país, elas se expandem rapidamente e oferecem os seguintes riscos ao Estado no um

modo a não prejudicar apenas as vítimas e seus familiares. Esse prejuízo se dá das seguintes formas:

1° Expansão e diversificação do crime organizado. Como reiteradas vezes foi e será afirmado no trabalho, o tráfico de pessoas é crime que anda em conjunto com outras práticas criminosas, e ainda fornece investimento para a prática destes outros. Uma vez estabelecida organização criminosa com esta finalidade, é por consequente, a expansão de prática de novos crimes e de maior extensão e organização mais sofisticada. A associação mais comum é com o tráfico de drogas e armas.

2 ° Corrupção do setor público. O alta poder aquisitivo dos traficantes que lucram quantias altíssimas com a organização criminosa, criam margem para oferecimento de valores altos aos agentes públicos, sempre que pegos ou abordados. Assim, não medem esforços na hora de comprar a lealdade de juízes, advogados, defensores, promotores, policiais federais, delegados, que atuam no combate ao tráfico. A rede de corrupção estabelecida em torno do tráfico pode abalar a confiança da sociedade civil nos sistemas policial e judiciário.

3° Desestabilização econômica. Quando um país é reconhecido como foco de rentabilidade com atos ilícitos, faturamento com prostituição, e essa lavagem de dinheiro sujo alcança as instituições bancárias, a economia do país tem impacto. Isto porque a credibilidade, a confiança é estremecida, e somada a outros fatores de risco, como a corrupção do setor público e privado, desencorajando os investidos externos no país, tornando-o menos atrativo para as estratégias de multinacionais.

4° Corrupção do sistema político. De modo a evitar fiscalização pesada em seus prostíbulos, casas de show, e de proteger seus interesses, as organizações buscam amparo nos líderes políticos da região em que praticam seus maus feitos, e mediante suborno, obtêm favores e influência política.

5° Desestabilização demográfica. O transporte de pessoas de um lado para o outro, de uma nação a outra em grande escala, pode causar desequilíbrio populacional tanto de onde se retiram essas vítimas, tanto para o local que as recebem. E neste ato de receber estrangeiros, pode causar movimentos xenofóbicos, aversões e prejulgamentos.

6° Desestabilização dos mercados de trabalhos ilegais. As vítimas submissas à exploração sexual, ou as que são introduzidas ao mercado da pornografia, tele sexo e afins, costumam serem privados dos direitos trabalhistas, e este mercado é

potencialmente favorável à ocorrência de guerras entre traficantes e os chefes que controlam a exploração humana em uma determinada região.

Portanto, conforme visto, as consequências do tráfico não se prendem apenas as próprias vítimas, e aos seus familiares, que são os lesados diretamente, com o cárcere, a venda, e tudo mais, mas também, os países envolvidos, que são prejudicados através da instabilidade, de corrupção de seus servidores, do uso de mercados negros, com o aumento e proliferação de grandes ações criminosas com grande retorno financeiro, e entre outros.

3 TIPIFICAÇÃO PENAL

As organizações criminosas que praticam tráfico de pessoas, para chegarem na sua finalidade - tráfico de pessoal, art. 149-A, da Lei nº13,344-, se envolvem numa série de outros tipos penais. Porque além de utilizarem outros crimes como forma de finalizar o tráfico, a exemplo o sequestro, ainda os traficantes costumam não apenas negociar pessoas, mas sim, conjuntamente facilitar prostituição, lavar dinheiro.

Como a investigação do tráfico é demorada e costuma demandar trabalho conjunto entre o país do nacional traficado e local destino do traficado, é importantíssimo averiguar a ocorrência de outras práticas delituosas, para em caso de absolvição, faltas de provas para o tráfico, os agentes criminosos serão condenados por eventuais crimes que tenham cometido- no intuito de evitar a impunidade, ou que esses maus feitores continuem em liberdade praticando outros crimes, explorando novas vítimas.

Dentre os Crimes praticados pelos traficantes de pessoas, são os seguintes tipos penais: Homicídio; Estupro; Atentado violento ao pudor; Lenocínio; Tortura (psicológica e física); Sequestro; Sequestro com cárcere privado; Corrupção (passiva, concussão, corrupção ativa); Formação de quadrilha; Lavagem de dinheiro; Falsificação, furto ou roubo de documentos; Sonegação fiscal; Estelionato; Frustração de direitos trabalhistas; Trabalho escravo ou forçado; Redução a condição análoga à de escravo. Lesões corporais; Maus-tratos;

3.1 COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR

Explanados os delitos praticados concomitantes ao tráfico de pessoas, surge a indagação acerca da competência para julgar estes casos, tanto em esfera nacional, quanto internacional.

Em caso julgado pelo STJ, onde pessoas foram traficadas por quadrilha especializadas na exploração sexual das vítimas, o Ministro Ribeiro Dantas, ficou a Justiça Federal, como competente para processar e julgar a demanda, e especial, a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto SP, local do qual as vítimas haviam disso retiradas. No caso em tela, mulheres, travestis, transgêneros, transexuais e até adolescentes eram levadas para Europa pelo grupo acusado de tráfico, a fim de

explora-las sexualmente, recorrendo ao cárcere privado, e condições análogas à escravidão no aliciamento à prostituição.

Afim de exemplificar a competência, utilizemos o caso citado, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.628 - SP (2019/0083416-5). O Conflito iniciou-se quando o magistrado da Justiça Federal deu por incompetente para analisar o caso que supostamente envolvia tráfico internacional de travestis, mulheres e afins na cidade de Ribeirão Preto -SP, arguindo não entender como interesse da União, e por não haver indícios mínimo da ocorrência de tráfico internacional de pessoas, ou da conexão entre a conduta e outros crimes relatados na peça acusatória.

. Com a remessa ao juízo da Vara Criminal Comum, este, suscitou o conflito de competência, por entender como competente o Juízo que declinará de julgá-lo, frisando que os vários crimes concorrentes atraíam a competência Federal.

Considerando que o crime de tráfico de pessoas quase sempre é praticado em conjunto à outros delitos, e observado o disposto no art. 76, do Código de Processo Penal, o Ministro Ribeiro Dantas frisou o que o mencionado texto de lei estabelece “ III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração”.

Neste caso, o art. 78, do Código Processual não se aplica, ponderou o Ministro:

Evidencia-se, portanto, à primeira vista e em caráter precário prelibatório, a conexão probatória, de modo a atrair a incidência da Súmula 122/STJ ('Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do artigo 78, II, a, do Código de Processo Penal.

Além da economia processual, que se perfaz na desnecessidade de mover várias ações em face dos mesmos réus, analisar todos os crimes cometidos numa única ação ajuda na fixação da pena e na careação das provas.

Neste interim o Relator afirmou:

Os princípios da celeridade e da economia processual reclamam, nesse caso, no qual se evidencia uma linearidade fática-probatória, a existência de apenas uma ação penal, não se demonstrando necessidade de se moverem, em desfavor do mesmo réu, dois processos para se impor a responsabilidade penal que o ordenamento jurídico prevê.

Veja julgados que também discutem competência jurisdicional sobre casos distinto de tráfico de pessoas:

"AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 122, DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO. I - **Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de redução a condição análoga à de escravo, pois qualquer violação ao homem trabalhador e ao sistema de órgãos e instituições que preservam, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores enquadra-se na categoria de crime contra a organização do trabalho, desde que praticada no contexto da relação de trabalho.** II - Acerca das demais imputações formuladas cuja competência para apuração é da Justiça Estadual, incide o enunciado da Súmula 122, desta Corte. III - A insurgência do agravante traduz mero inconformismo com a declaração de competência da Justiça Federal, o que não pode ensejar o conhecimento do recurso. IV - Agravo regimental desprovido." (AgRg no CC 105.026/MT, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, REPDJe 21/02/2011, DJe 17/02/2011).

Conclui-se então, que, por força da sumula 122, do STJ, e art. 109, da CFRB, a Justiça Federal deverá processar e julgar ações, que possuam crime, ainda que com outros conexos de competência comum, quando um deles for de encontro com os direitos das organizações do trabalho- como exploração de trabalho, bem como debater-se com direitos assegurados pelo art. 5º, da CFRB, que rege acerca dos direitos e garantias individuais e coletivas- a exemplo, o tráfico de pessoas.

3.2 ORGANIZAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO

No momento de atrair as vítimas do tráfico, os agentes criminosos dão preferência à alvos mais frágeis, com pessoas desesperadas por oportunidade de mudar de vida, de prosperar. A forma mais usual de abordagem é a promessa de emprego, de bons salários e condições de formação acadêmica pros filhos e parentes. Mas se engana quem acredita que a abordagem é amigável, pode-se dar por meio de ameaças, sequestros de familiares, estupro, tortura, alimentada pelo medo. Os criminosos mantem a vítima submissa, acuada, para que não ocorra denúncia.

Os traficantes ainda ameaçam os familiares, amigos, filhos das vítimas, que se rendem para proteger entes queridos. E chegando no país de origem, tomam passaportes e os documentos pessoais, e contam histórias fantasiosas de violência

por parte da imigração, ameaçam deportação, o que mais uma vez torna as vítimas reféns, evitando a fuga.

Após essa explicação, é importante entender os três tipos de organização criminosa existentes que praticam o tráfico de pessoas. São divididas da seguinte forma: Amadora, que pode atuar no fluxo de pessoas entre Estados de um mesmo país, ou entre países diferentes, possuindo poucos agentes participando do esquema. Sem muito requinte e profissionalismo na atuação. Tome como exemplo domos de bordéis pequenos que procura, através de contato em outro Estado ou País, mulheres para prostituição. E daí, tem-se os dois ramos especializados Profissionais. Os que atuam na esfera Interestadual, e outro Internacional, separadamente. Possuem em comum, maior número de pessoas envolvidas, cada um exercendo um papel preestabelecidos na quadrilha, o primeiro com seus contatos nos Estados de onde busca as vítimas, e outro, no País de um migra a vítima.

Como visto, este ilícito em estudo não é apenas exercido por grandes redes criminosas. Pequenos grupos podem se associar, e cobrir uma pequena área específica. Estes pequenos grupos atuam recrutando, transportando e administrando bordéis, o que não demanda muita mão de obra transgressora. Para tais feitos, eles contam com ajuda de traficantes de drogas e armas, milícias que ajudam no que se refere às ameaças e agressões às vítimas.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, define como grupo criminoso organizado quando há junção de três ou mais criminosos, para atuar por um certo tempo em práticas habituais de um ou mais infrações penais graves, no intuito de lucrar monetariamente com a prática, mesmo que de forma indireta.

Ainda no estudo das organizações destes grupos, eles repartem as funções da seguinte forma: A fim de custear e supervisionar a ação dos traficantes, os Investidores- primeiro grupo a ser mencionado- não tem sua identidade revelada por todo o grupo, e acompanham de longe o empreendimento que os dará muito lucro, sem ter sua imagem veiculada às práticas ilícitas. Outra função de destaque neste ilícito, é a dos Transportadores, responsáveis por levar as vítimas de um local ao outro, seja de entre cidades, estados ou países. Outro grupo a ser mencionado é àquele responsável por observar e comunicar a rotina da fiscalização de imigração,

repassar dados sobre os avanços dos aliciadores com as vítimas, os integrantes exercem função de Informantes.

Continuando a expor os grupos que tornam capaz o tráfico de pessoas, os Servidores Públicos corrompidos, pagos, falsificam ou deixam passar por despercebidos documentos fraldados, e propiciam o descaminho das vítimas. Passo em diante, os Aliciadores são peça chave na ação, pois eles são os que possuem contato com as vítimas, aliciando, identificando as pessoas mais suscetíveis à acredita em falácias, oferecendo pagar as despesas da viagem, ajudas como cestas de alimentos aos familiares das vítimas e apoio moral. Geralmente são pagos por cada vítima atraída. Nomeados Aliciadores.

Ainda existem cinco funções do grupo de tráfico. Os Guias, recebem as vítimas de um ponto a outro, alguns até o destino final, tal como prostíbulos. Ainda existem os Colaboradores, são os responsáveis pelas ameaças, pela violência, muitas vezes participantes de milícias ou grupos de marginas. Pode-se apontar o Pessoal de Apoio, que são contratados para pequenas tarefas e não fazem parte da organização criminosa. Por fim restam os Lavadores de dinheiro, que apagam os rastros das fortunas arrecadadas, reinvestindo em outras atividades legais ou não. Por último, os seguranças, capangas, que se furtam de força bruta e armas para manter em ordem os planos do esquema.

3.3 COMBATE AO TRÁFICO

Expostos os conceitos, meios de tráfico, perfil das vítimas, organização do grupo criminoso, entre outras coisas, passa-se a demonstrar o principal interesse da tese que é o combate à exploração de mulheres. Em declaração do Delegado Federal Luciano Ferreira Dornelas afirmou que “As polícias dos países receptores ajudam muito”.

O contato entre as policias se dá da seguinte forma. A policia Federal entra em contato com a polícia do país dentinhos das vítimas, através da embaixada do país que fica em Brasília. Segundo o delegado supra, as policias estrangeiras prontamente atendem e cooperam muito nas buscas. E depois de localizadas as vítimas, até fornecem abrigo provisoriamente e fazem investidas contra os aliciadores e traficantes.

Essa receptividade e colaboração ocorre em prima como os seguintes países receptores de vítimas brasileiras: Espanha, Portugal e Suíça. Exemplo de operação que ocorreu em cooperação entre Brasil e Espanha, ocorreu em 2005, segundo denúncia de pai de vítima, que estava muito preocupado com a filha no exterior que em ligações chora muito e relatou prostituição. O Delgado Luciano Donelas descreve que a operação durou cerca de três meses até que alcançassem a organização que esquematizou o tráfico, e eles possuía agentes no Brasil, Portugal e Espanha. A operação ocasionou sete prisões no território brasileiro e duas na Espanha.

Os primeiros indícios surgem com o transporte e destino das vítimas. Mulheres de condições de vida muito humildes que pagam por pacotes de viagens caros para o Exterior já revelam anormalidade. No entanto, as provas dessem ter peso diante do judiciário. Uma das principais provas é o relato da vítima, que muitas vezes. Os traficantes persuadem antes de mesmo de serem descobertos, introduzindo na mente das vítimas de que elas também estejam praticando crime e que também correm risco de penalização em caso revelado o tráfico. Isso dificulta bastante a obtenção da prova.

Em entrevista dada para confecção da publicação “Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual”, trabalho realizado pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, Sérgio Gargenghi Suima, Procurados da República e Procurador dos Direitos do Cidadão do Estado de São Paulos, afirmou eu “É preciso maior cooperação internacional “.

O procurador aduz que a dificuldade de mais peso é a dificuldade em auferir a condenação e punição dos traficantes pela justiça estrangeira. Procedimentos antigos e morosidade trazem a impunidade. Á título de demonstração, uma Carta Rogatória- pedido de diligencia requerido de um País a outro- que se revela no pedido de oitiva de uma vítima ou interrogatório de suspeito, demora em média dois e três anos para ser cumprida.

Há tentativas de melhorar o atendimento à vítima pelo consulado brasileiro fazendo com que seja colhido depoimentos das vítimas no exterior, por escrito, a fim de que tome força a investigação e sirva de prova para a investigação e julgamento. A quebra do pacto de silêncio entre a vítima e o traficante é necessária para o sucesso da operação. As mulheres que viajam de forma ilegal, temem a deportação e deixam de procurar a polícia. A veiculação maior sobre o assunto e o apoio

psicossocial e jurídico as vítimas. Já existem regionais de apoio psicossocial no Ceará, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em Goiás

Conclui-se que, o combate ao Crime Organizado deste porte, para ser combatido, prescinde de conhecimentos específicos, deficiência que não é apenas da polícia, mas de outros órgãos responsáveis pela repressão desse crime. O então Procurador da República (2005), afirmou que muitos não têm uma noção da abrangência do crime, e seu alcance. Necessário de faz o treinamento específico de todos os envolvidos na prevenção e repressão do crime, e obtenção de experiência necessária para identificar uma situação de tráfico e realizar uma investigação minimamente eficaz

3.4 MECANISMOS LEGISLATIVOS

Mecanismo importante para o combate ao Tráfico de mulheres são leis severas e que se cumpram. À título de exemplo os decretos 5.015 e 5.017, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), assim como o Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea.

Insta salientar que é preceito constitucional brasileiro o cumprimento de orientações de acordos internacionais ratificados, desta forma, após as ratificações acima mencionada, o presidente sancionou mudanças no Código Penal brasileiro. Dentre as modificações realizadas, a previsão legal onde constava “mulheres” passou a constar “pessoas”, considerando que apesar de maioria, as mulheres não são as únicas vítimas de tráfico.

No artigo 231, o Código Penal previa acerca do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, estabelecia pena de reclusão mínima de três anos e máxima de oito, porém foi alvo revogação pela Lei nº 13.344, de outubro de 2016, que incluiu ao Código Penal o art. 149- A, que majorou a pena para reclusão de quatro a oito anos e multa. O dispositivo estabelece que trafica pessoas quem “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso”.

Acerca das mudanças de tipificação penal em voga, veja o seguinte julgado:

PENAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1) VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. DENÚNCIA APTA CONFORME ART. 231-A DO CÓDIGO PENAL - CP. TRÁFICO INTERNO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. 2) VIOLAÇÃO AO ART. 2º, CAPUT, DO CP. ART. 231-A, CAPUT, DO CP. REVOGADO PELA LEI N. 13.344/16. ABOLITIO CRIMINIS. TRÁFICO DE PESSOAS. ART. 149-A, V, DO CP QUE SUBSTITUIU O ART. 231-A, § 2º, IV, DO CP. 3) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A aptidão da denúncia deve ser analisada conforme as regras de vigência da legislação penal no tempo. No caso em tela, o art. 231-A, caput, do CP, estava vigente ao tempo do recebimento da denúncia que descreveu fatos enquadrados na referida hipótese normativa. 2) O artigo 16 da Lei n. 13.344/16 revogou o art. 231-A do CP, enquanto o seu artigo 13 acresceu o art. 149-A do CP. 2.1) No caso em tela, as instâncias ordinárias entenderam que as condutas previstas no art. 231-A do CP apenas migraram para o art. 149-A, V, do CP, inexistindo abolitio criminis. 2.2) Todavia, o art. 149-A, V, do CP não abarcou a conduta prevista no art. 231-A, caput, do CP, pois trouxe como elementar do tipo penal a prática delitiva mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Assim, a conduta prevista no art. 231-A, § 2º, IV, do CP, é que foi alcançada pelo art. 149-A, V, do CP. 3) Agravo em recurso especial admitido. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, III, do CP, ante a ausência de norma penal tipificadora da conduta prevista no art. 231-A, caput, do CP, revogado pela Lei n. 13.344/16. (STJ - AREsp: 1267282 SP 2018/0066737-9, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 07/05/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2019)

No caso em tela, a absolvição dos acusados foi acolhida, vez que durante o lapso de tempo entre a prática do delito, a acusação e sentença, houve mudança legislativa, exigência de comprovação de grave ameaça, violência, coação, ou abuso, que não constavam no art. 231 e 231-A, passaram a se tornarem necessárias para a condenação do acusado de tráfico de pessoas, à luz do art. 149-A que os revogara. Sendo assim, a mudança legislativa que majorou a pena, incluiu comprovação de práticas muitas vezes dificultadas.

A lei nº13,344 ainda concluiu no §1º circunstâncias de majoração da pena em um terço até a metade quando praticado tráfico contra:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou

de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Estudando os incisos de causas de aumento de pena colacionados, a do inciso I, inicialmente, consigna que sempre que a condição de funcionário público for utilizada para facilitar ou perpetrar o crime de Tráfico de Pessoas, haverá majoração da reprimenda, ainda que o agente não esteja efetivamente no exercício da função. Vez que este gozava da confiança do cidadão e Estatal. À título de exemplo: se um policial pratica tráfico de pessoas quando de serviço ou quando fora de serviço, mas usando sua funcional para facilitar passagem por fiscalização em fronteira, terá aumento de pena.

No caso, inciso II, se o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, terá o traficante sua pena aumentada, este grupo de pessoas são a parcela mais vulnerável da sociedade, demandando maiores zelos e cuidados.

Ato contínuo, o inciso III disciplina acerca da qualidade de pessoa intimidade, vínculo afetivo, coabitação, subordinação, dependência econômica, autoridade, parentesco entre a vítima e o traficante. Nestes casos, o temor reverencial da vítima e a condição de ascendência do autor sobre ela, justificam o incremento penal, pois que facilitam a prática do crime e o tornam ainda mais repulsivo.

O IV inciso trata da realização de tráfico internacional. Haverá então o tráfico internacional de pessoas ou ao menos transnacional, o que torna a conduta mais gravosa por sua amplitude territorial. Registre-se que este inciso trata da retirada de pessoa do território brasileiro e envio para outro país. Havendo ingresso, da pessoa no território nacional não conduz ao aumento de pena, mas tão somente a eventual concurso material com os crimes dos artigos 309, Parágrafo Único, CP ou 310, CP, que dizem respeito ao ingresso irregular de estrangeiros no Brasil.

A mencionada lei ainda prevê além de sanções, os princípios e diretrizes para o enfrentamento ao tráfico, nem como políticas de prevenção ao tráfico de pessoas que se dará com: a implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social,

desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Ainda consignou a expressa designação de meios de proteção e assistência às vítimas do tráfico, que sofrer com os traumas dos horrores do cárcere e obrigatoriedade de se relacionarem sexualmente com desconhecimentos. Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

Restou o dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, com a veiculação de campanha e conscientização sobre o assunto nos meios de comunicação. Informação é de suma importância para a prevenção.

Fato discutível e arrepiante é que ao tratar da tipificação penal e sanção penal prevista para o tráfico de pessoas, no território nacional ou internacionalmente, a pena abstrata do art. 149-A, incluído pela lei nº13.344, no Código Penal, é de no mínimo 4 (quatro) anos e máximo de 8 (oito) anos. O que causa espanto, vez que em se tratando de tráfico de entorpecentes, a lei nº11.343, art. 33, prevê pena muito superior, de mínimo 5 (cinco) anos e máximo de 15 (quinze) anos.

3.5 PROVAS INCRIMINADORAS

Em busca da punição dos indivíduos envolvidos nestas práticas aviltadoras dos direitos da pessoa humana, a acareação e agrupamento de provas aumentam as chances de evitar a impunidade. Diante das ameaças e violência empregada pela organização criminosa, as vítimas costumam não facilitar na produção de provas e representação, com medo de sofrer represália e de que seus entes amados também sofram as consequências.

De modo a dificultar o trabalho de investigação os traficantes sempre mudam suas rotas. Mas uma característica do negócio de exploração sexual que viabiliza a captura destes agentes maléficos, a propaganda. Não haveria razão de praticar o tráfico de mulheres, se não houvesse quem consuma este produto. Pra obter seus lucros, não há fuga, necessitam divulgar o "produto". Assim os principais consumidores, os clientes em potencial precisam saber das ofertas, analisar o "conteúdo" do comercio, e assim, se torna, o "calcanhar de Aquiles" dos traficantes. A propaganda se dá de boca em boca e sites na internet. Se os traficantes localizam as prostitutas, a investigação também consegue alcança-las, e pose consequência, seus traficantes.

O tráfico de pessoas envolve muitas fases e deixa rastros que envolver nas seguintes operações:

Propaganda, que atrai as vítimas na fase de recrutamento e na obtenção de clientes. O que deixa rastros de localização do hospedeiro do site, bem como pagamento, transações de cartão de crédito, compra de anúncios, etc.

Locação de imóveis, para estadia dos agentes criminosos e abrigar as vítimas que são prostituídas. Daí surgem indícios tais como o nome do titular locatário, o fiador, a locadora, o pagador das contas de água e luz do imóvel. E ainda, onde e quando são pagas essas contas também fornece informações, caso sejam feitos pagamentos online.

Em seguida, o transporte usado também auxilia nas investigações. Apuração do pagamento das passagens, a forma com que foram compradas, o nome da pessoa que conta como viajante também importa, vez que são expedidos passaportes falsos e "Maria pode viajar como se fosse Ana". Neste seguimento, em caso de uso de barcos e carros de passeio, o alcance das placas e donos destes veículos também são importantes, como em caso de veículos alugados, investiga-se quem alugou o transporte.

As maneiras como são feitas as comunicações entre os integrantes da organização criminosas, aqueles que exploram e aliciam as vítimas também são canais de obtenção de provas. Investigações acerca das titularidades dos telefones usados, ou endereços eletrônicos dos suspeitos, a conversação em si que pode ser obtida por escutas telefônicas por exemplo, é de grande peso probatório.

Por fim, em todos os pontos mencionados de obtenção de provas, a transação financeira que viabiliza o pagamento de todas estas coisas é meio de

prova também, considerando que pode viabilizar descobrimento dos principais do bando, que são os que manejam o capital investidor da prática criminosa.

Nesta esteira, as investigações seguem o curso no sentido de descobrir quais são os bancos e casas de câmbio usados pelos suspeitos, os caminhos percorridos pelos valores utilizados, a origem do montante que financia o crime.

As investigações financeiras são de importância crucial no processo, que vão além da produção probatória que viabiliza o julgamento, pois, revelam detalhes das práticas e meios pela qual se dá a operação. Exemplificando, a compra de passagem anuncia uma futura transação de vítima, e por consequência, futuras locações de espaço e hotéis, indica, o local onde está vítima ficarão hospedadas e poderá ser encontrada. Neste interim, podem ser observados locais de frequentes encontros, restaurantes onde os traficantes se encontram para tratar dos assuntos da organização, possibilitando operações de vigília.

Outra evidência que dificulta a contra-argumentação das defesas dos traficantes em juízo, são as grosseiras divergências entre os gastos e ganhos e suas declarações de imposto de renda. Além de dificultar a deturpação da realidade, as investigações financeiras viabilizam a acareação e valoração dos ganhos com a prática criminal, de forma que, após a condenação, sejam tragados os bens dos réus, evitando que continuem de posse dos ganhos que obtiveram com o crime. Os dados obtidos com a quebra do sigilo bancário e fiscal dos suspeitos são de suma importância para impedir que o produto da atividade ilícita seja remetido ao exterior e reutilizado para novas práticas.

A capacidade e consolidação pelos agentes investigativos e judiciário na identificação destes grupos, punição e provação dos ganhos com o tráfico é de suma importância, não só para aplicar as sanções aos casos já consumados, mas passa uma mensagem poderosa de que esta atividade não é de baixo risco, diferente de como esta prática tem sido vista pelos agentes criminosos desta seara.

As operações de Combate ao Tráfico de pessoas costumam seguir os seguintes ritos:

A primeira etapa é a de vigilância e acompanhamentos das movimentações, de modo a obter informações acerca dos passos e o *modus operandi* da rede identificada, a fim de possuir panorama geral dos elementos envolvidos e suas pretensões. Também fornece dados acerca da entrada e saída de clientes dos prostíbulos apontando para os lucros com a exploração sexual, que importa para o

cálculo do faturamento obtido pelos traficantes, trabalho onde o investigador reúne evidências que poderão ser usadas no confisco de bens.

Já na segunda fase da investigação, conhecido o modo que se dá a operação dos traficantes, o trabalho passa ao monitoramento móvel, que acompanha os suspeitos e as vítimas, de modo a descobrir cativeiros, e endereço residencial dos envolvidos no tráfico.

Descobertos alguns envolvidos, acompanhados aqueles que sempre visitam os endereços das vítimas, e etc., o trabalho da polícia passa a agrupar provas de que os envolvidos não trabalham, não possuem renda legal e que o cotidiano deles é restrito à prática criminosa constante. E, em hipótese de declaração de imposto regular, a tentativa é de provar que a origem do dinheiro está vinculada às empresas em trabalho ali relacionadas. Exemplo disto é a associação de gastos enormes comprovados pela investigação e o traficante ser proprietário de empresas como agências de casamento, ou agência de empregados domésticos. A incompatibilidade entre faturamento daquelas e o gastos acompanhados durante as investigações convergem no sentido de comprovar meios ilícitos deste custeio.

A investigação monitorada se divide em vários locais, se dando em locais de frequente passagem dos traficantes e vítimas: escritórios de agências de modelo, empregos, casamentos, de agenciamento de encontros, bares, casas de massagens, de show, de música, embaixadas, consulados, prostíbulo, saunas, fronteiras, aeroportos, rodoviárias.

O treinamento e olhar experiente dos policiais neste trabalho de combate ao tráfico é crucial, vez que detalhes, por menores que seja, despertam suspeitas, e alguns indícios são comuns às vítimas e traficantes tais como agitação e nervosismos. Ainda, o reconhecimento de papelada e documentação alterada ou falsificada já é capaz de impedir imediatamente a conclusão do transporte da vítima de tráfico. Ainda, a constância de viagens de determinadas pessoas, e o agrupamento de possíveis vítimas em locais denunciados ou sob suspeição prévia, demandam agilidade nos trabalhos de investigação.

Como já mencionada neste subtítulo, a interceptação telefônica é crucial na investigação no tráfico de pessoas. A despeito da “escuta” não permitir que a ação policial configure flagrante, oferece provas materiais que demonstram o intento dos membros da organização criminosa e levam ao avanço no agrupamento dos indícios

colhidos por meio de monitoramento e gravação em vídeo dos suspeitos e, até mesmo, da infiltração de agentes no seio da facção criminosa.

Considerando o cunho internacional desta prática, muitas vezes os agentes brasileiros necessitam da colaboração dos agentes de outros países, como a Interpol e Europol, considerando o poder de jurisdição e investigatório restrito. No Brasil, a polícia federal também se esforça na colaboração com outros países, através das embaixadas e consulados estrangeiros localizados em seu território, meio pelo qual oferecem ajuda e são intercambiadas as informações.

Neste trabalho de caração e investigação, o Poder Judiciário e do Ministério Público são peças de extrema importância vez que os pedidos de produção de provas, mandados de buscas e apreensões, autorizações de interceptações, prisões preventivas e quebra de sigilo, são trabalhos em conjunto, onde um pede, outro autoriza e por fim, outro cumpre.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das exposições trazidas por esta tese, primeiramente há de se afirmar o horror e retrocesso que é a existência de tráfico de pessoas até os dias de hoje, pratica que no Brasil se deu início no século XVI.

O tema é rico para o debate, e o trabalho explanou pontos interessantíssimos, tais como as principais vítimas, os pontos no território brasileiro de mais incidência de tráfico e ainda, os países de mais traficância de humanos, bem como meios que fomentam o crescimento deste crime, e o por fim, meios de combate e mecanismos para tanto.

Após estudo aprofundado, quem são as vítimas? Quem são os traficantes? Como ocorre esta prática? Quais as motivações? Quais os meios de combate?

As principais vítimas são mulheres e adolescentes, levadas de um lugar a outro para, em principal, exploração sexual. Grande maioria deles é negra, entre quinze e vinte e cinco anos. Essas moças são de origem humilde, de pouco estudo e moradores de bairros periféricos, sem saneamento básico e transporte. Alguma já possuem filhos e tem em comum o exercício de funções de pouca exigência no mercado de trabalho, como babá, faxineiras e auxiliar de serviços gerais.

Vencida essa indagação, a segunda é acerca do perfil dos traficantes. Estes são muitos, vez que são várias as funções dos que se envolvem na organização, dentro eles os de formação médio à superior, considerando o certo grau de complexibilidade que este crime demanda. Assustadoramente 43,7% dos envolvidos no tráfico são mulheres, que traficam em grande maioria outras mulheres. Elas têm idade comum superior há 30 anos. Outro dado importante é que nas práticas verificadas no Brasil pelo Ministério da Justiça é que mais de 80% dos traficantes são brasileiros, mas também existem os nacionais da Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça.

Como ocorre esta prática? As vítimas inicialmente são observadas e aliciadas por pessoas que tomam sua confiança. Esses aliciadores costumam ser pessoas mais velhas, que tentam externar experiência de vida e dão conselhos, prometem ajudas, dão presentes e oferecem oportunidades de emprego e melhoria de vida. Algumas vítimas, a que aceitam, não para o destino de bom tom e lá descobrem a

realidade dos fatos, são encarceradas, ou tem seus passaportes tomadas pelos traficantes, virando refém. Outras, são levadas ao destino contra sua vontade, desacordadas, ou sob violência, grave ameaça, e desde o início contra a sua locomoção. Para tornar o tráfico possível, são utilizados de falsificação de documentos, corrupção de funcionários públicos, e outros crimes.

Quanto às motivações do crime de tráfico, durante a pesquisa, pode-se observar que elas se confundem com os ganhos e facilidades que o propicia. Dentre elas, as mazelas que fazem com que as vítimas se submetam ao tráfico e à exploração sexual, quais sejam: a pobreza, a discriminação do gênero, violência doméstica, desemprego, condições ruins de moradia. E ainda, as facilidades encontradas dentre os funcionários públicos que se submetem à corrupção, e rompem com o papel de confiança e credibilidade com os quais são investidos, recebendo propinas em troca de ajuda nas fronteiras, ou facilitação nas expedições de documentos ou “vista grossa” com documentação falsificada.

O estudo apontou ainda, a Globalização como motivação e viabilizador do tráfico de pessoas, isto porquê a entrega de informações é maior e imperando a sociedade do capital, juntamente fortalecido pela ideia simbólica e real do valor trabalho, a dependência de políticas de geração de emprego e renda ditadas por um setor privado transnacional colocam em risco as estruturas sob as quais o Estado-nação se fortalece.

E por fim, a indagação acerca dos meios de combate ao tráfico humano, o trabalho detalhou os tipos penais que estabelecem sanções para os traficantes, bem como os tipos penais dos crimes que se associam ao caminhar da efetivação do tráfico. Ainda, fora citado o passo a passo da investigação policial, meio e obtenção de provas que vão de monitoramento móvel, escutas telefônicas, quebra de sigilo de dados bancários, declaração de imposto de renda, contratos de locação de apartamentos, e etc. Em continuidade, após identificados os suspeitos, os policiais se infiltram no grupo, monitoram seus passos, agrupando o maior número de provas que impossibilitem a impunidade.

Se revelou de fundamental importância para a punição dos traficantes e livramentos das vítimas de tráfico, a colaboração entres os Estados-país, considerando a limitação de jurisdição e a natureza internacional da prática delitiva.

O tema é riquíssimo, e ainda haveria muito a se comentar, vez que o trabalho da Polícia Federal, os meios de descobrimento e desmanche destas organizações

criminosas, e esquemas de tráfico, também são assunto para uma monografia inteira.

De toda sorte, foi travado durante este trabalho, a pontuação de vários aspectos e peculiaridades deste ato ilícito, de modo a abordar o maior número de informações a respeito do tráfico de mulheres.

REFERÊNCIA

ANISTIA INTERNACIONAL. "**Broken Bodies, Shattered Minds. Torture and Ill-Treatment of Women**". Londres (Reino Unido), 2001.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores do Brasil. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível: Acesso em 27 out.2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 03/06/2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 2842, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 03/06/2013.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; **altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

COALITION AGAINST TRAFFICKING IN WOMEN. "**Coalition Report 2004**". North Amherst (EUA).

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. **Fundamentos do Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, Tradução: André Luís Callegari, 2003. FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas Técnicas para o Trabalho Científico: explicitação das normas da ABNT. 15. ed. Porto Alegre: s.n., 2010.

GRECO FILHO, Vicente. **Algumas observações sobre o Direito Penal e a internet**. São Paulo, 2006.

GRECO, Luís. **"O Chamado Direito Penal do Inimigo"**- Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VI, n 7- Dezembro de 2005.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN. **"Human Rights and Trafficking in Persons:A Handbook"**. Bancoc (Tailândia), 2000.

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. **"Assessment of U.S.Activities to Combat Trafficking in Persons - 2004"**.Washington D.C. (EUA).

GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS. **"Trafficking in Persons Report - 2004"**.Washington D.C. (EUA).

GRUENPETER GOLD, Leah et al. **"National NGOs report to the annual UN Commission on Human Rights: Evaluation of National Authorities activities and Actual facts on the Trafficking in Persons for the Purpose of Prostitution in Israel"**.Tel Aviv (Israel), 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL - CENTRO-OESTE. **"Tráfico de Seres Humanos. Responsabilizar É Possível"**. Campo Grande, 2004.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT. **"Regional Standard for Anti-Trafficking Police Training in South Eastern Europe"**.Viena (Áustria), 2003.

INTERNACIONAL PARA A MIGRAÇÃO. **"Revisiting the Human Trafficking Paradigm:The Bangladesh Experience"**. Genebra (Suíça), 2004.

JESUS, Damásio de. **"Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças - Brasil"**. Editora Saraiva. São Paulo, 2003.

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal: parte geral. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p.71. 5MENEZES, Lená Medeiros de. **Processos migratórios em uma perspectiva histórica: um olhar sobre os bastidores**. Disponível em: Acesso em: 15 mar. 2010.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY SCHOOL OF ADVANCED INTERNATIONAL STUDIES. **"Protection Project".Washington D.C. (EUA). KVINNOFORUM. "A Resource Book for Working Against Trafficking in Women and Girls in the Baltic Sea Region"**. Estocolmo (Suécia), 2002.

LEAL, Maria Lúcia & LEAL, Maria de Fátima. **"Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial"**. CECRIA. Brasília, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (On-line): **Site Tráfico de Seres Humanos** (<http://www.mj.gov.br/trafico/>).

ORGANIÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Crianças são quase um terço das vítimas de tráfico humano no mundo**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/criancas-sao-quase-um-terco-das-vitimas-de-trafico-humano-no-mundo-diz-onu/>. Acessado em 08/01/2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - COMISSÃO ECONÔMICA E SOCIAL PARA A ÁSIA E O PACÍFICO. **"Combating Human Trafficking Resource Guide"**. Bancoc (Tailândia), 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **"Training Manual for Combating Trafficking in Women and Children"**. Mianmar, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **"A Global Alliance Against Forced Labour"**. Genebra (Suíça), 2005. ORGANIZAÇÃO

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ROMÊNIA.
"Law Enforcement Best Practice Manual for Fighting Against Trafficking of Human Beings". Viena (Áustria), 2003

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL / Claudia Sérvulo da Cunha Dias (coordenadora). Brasília : OIT, 2005.